Projeto de Lei Nº 103/2025Projeto de Lei Nº 103/2025

**Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Mogi Mirim, da Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância com início da proteção desde a gestação e dá outras providências.**

A Câmara de Mogi Mirim aprova:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim e no exercício de suas competências constitucionais e legais, a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, com enfoque especial na proteção e no desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos completos de idade.

Art.2° A Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância compreende o conjunto de ações articuladas e intersetoriais entre as áreas de:

I – Saúde;

II – Educação;

III – Assistência Social;

IV – Cultura;

V – Esporte e Lazer;

VI – Habitação e Saneamento;

VII – Direitos Humanos;

VIII – Segurança alimentar e nutricional.

Art.3° Constituem objetivos desta Política:

I – garantir atenção integral à gestante e ao nascituro, assegurando pré-natal de qualidade no âmbito da rede municipal e em cooperação com os demais entes federativos;

II – promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;

III – prevenir situações de risco e de violação de direitos;

IV – apoiar a família e responsáveis legais no cuidado e proteção;

V – fomentar ambientes familiares e comunitários seguros, inclusivos e estimulantes.

Art. 4º A implementação desta Política observará as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as orientações da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, assegurando, contudo, o início da proteção desde a concepção e gestação, no âmbito das competências municipais.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei por meio de Decreto, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as normas superiores.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”,** **em 15 de agosto de 2025.**

(*assinado digitalmente*)

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Partido Liberal (PL)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Política Municipal Integrada de Proteção e Promoção dos Direitos da Primeira Infância, compreendendo como primeira infância o período que vai da gestação até os seis anos de idade completos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e pela Constituição Federal.

Diversos estudos científicos, nacionais e internacionais, apontam que os primeiros anos de vida, incluindo o período gestacional, são determinantes para o desenvolvimento integral do ser humano, influenciando de forma decisiva a saúde física e mental, a capacidade de aprendizagem, a formação de vínculos afetivos, a sociabilidade e o exercício pleno da cidadania.

No entanto, para que esse desenvolvimento ocorra de forma plena, é indispensável que haja uma política pública articulada, intersetorial e contínua, que envolva áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, garantindo às crianças e suas famílias o acesso a serviços de qualidade e ações de apoio, prevenção e promoção de direitos.

O Município de Mogi Mirim, ao instituir a presente Política Municipal Integrada, reforça seu compromisso com a proteção e promoção da vida desde a concepção, estabelecendo medidas que visam não apenas a redução das desigualdades sociais, mas também a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

A proposição está alinhada a tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), bem como à legislação nacional, destacando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o já mencionado Marco Legal da Primeira Infância.

Com esta iniciativa, busca-se criar um marco local para o planejamento e execução de ações integradas e permanentes que assegurem a cada criança o direito a nascer e crescer em condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento, assegurando o bem-estar presente e a construção de um futuro com maiores oportunidades.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter essencial para a promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.